



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2016

Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva e preventiva, corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, com fornecimento de peças, nos 30 (trinta) nobreaks instalados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região da Capital do Estado de Goiás, bem como nas Varas Trabalhistas do interior do Estado, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	13/02/2017
Hora	13:00 horas
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Anexos	I – Termo de Referência e seus anexos; II - Planilha de Formação de preço; III – Minuta do Contrato; IV – Termo de Cadastro e Responsabilidade
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 02 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	13/02/2017
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva e preventiva, corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, com fornecimento de peças, nos 30 (trinta) nobreaks instalados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região da Capital do Estado de Goiás, bem como nas Varas Trabalhistas do interior do Estado, Anexo B, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação ;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28

do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

5.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

5.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

5.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código

Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital;

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, a descrição do item, valor total do item e valor global da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preditiva	R\$
2	Serviço de manutenção preventiva	R\$
3	Serviço de manutenção corretiva programada	R\$
4	Serviço de manutenção corretiva não programada	R\$
5	PEÇAS (Conforme Tabela constante do ANEXO G do Termo de Referência)	R\$
Valor global da proposta		R\$

9.2 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estipulado no subitem 9.1, planilha de formação de preço, conforme Anexo II do Edital, ajustada ao valor final ofertado.

9.3 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.9 O licitante deverá encaminhar, juntamente com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.

9.10.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

9.10.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura

eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6 Prova de regularidade para com a:

10.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

10.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro do prazo de validade;

10.1.12 Declaração de Vistoria, emitida pelo TRT 18ª Região, informando que visitou os nobreaks do Edifícios Ialva-Luza e do Fórum Trabalhista de Goiânia, os quais retratam grande parte da realidade dos nobreaks localizados nas demais cidades, declarando o perfeito conhecimento das condições gerais desses locais, dos graus de dificuldade, quantitativos existentes e ferramental/equipamentos necessários à manutenção, bem como dando ciência das demais localidades onde serão prestados os serviços constantes do objeto.

10.1.12.1 A realização da vistoria nos prédios deverá ser cadastrada junto ao Setor de Engenharia Elétrica, pelos telefones:(62) 3222-5692, das 10 h às 16h, momento em que será marcada a data e o horário para que cada empresa interessada realize as respectivas vistorias.

10.1.12.2 No momento da vistoria, os interessados deverão inteirar-se dos locais onde serão executados os serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

10.1.12.3 A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como o ferramental/equipamentos necessários, e, ainda, de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica, sendo assim, fica facultado aos participantes a realização de vistoria técnica.

10.1.12.4 A exigência de vistoria técnica justifica-se pela complexidade dos serviços a serem contratados e para que as empresas participantes possam sanar, se não todas, pelo menos grande parte de suas dúvidas, para uma execução a contento.

10.1.13 Comprovação da capacidade técnica operacional por meio da apresentação de um ou mais atestados, permitida a somatória de atestados diferentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, dispensado o registro no CREA, limitada essa à comprovação de ter executado a manutenção em um quantitativo de, no mínimo, 125 KVA, de instalação de nobreaks, os quais serão analisados pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia para fins de aprovação.

10.1.13.1 Caso seja utilizada a somatória prevista no item 11.1.13, será exigido que a empresa apresente pelo menos um dos atestados de capacidade técnica de nobreak de no mínimo 20KVA.

10.1.14 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.15 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.1.15.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.1.15.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.1.15.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.15.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.16 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.17 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.1.17.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.17.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.17.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.18 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.1.18.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.1.19 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.1.20 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o **BALANÇO DE ABERTURA**, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no item 14 do Edital;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.20 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção “Enviar anexo” do **Sistema Comprasnet** ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

13.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 14.2.

13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

13.4 Na data de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a comprovação de possuir em seu quadro permanente engenheiro eletricista e técnico com formação em eletrotécnica.

13.4.1 O engenheiro eletricista indicado na forma do item acima deverá comprovar ser detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando aptidão para o desempenho de serviços de manutenção em nobreak, os quais serão analisados pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia para fins de aprovação.

13.4.2 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

13.5 A comprovação do requisito do Item 13.4 dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou
- f) Certidão do CREA.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com

validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro, conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

15 SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 15.1.1 cometer fraude fiscal;
- 15.1.2 apresentar documento falso;
- 15.1.3 fizer declaração falsa;
- 15.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339030 – Material de Consumo e/ou 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o

caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço clc.comissao@trt18.jus.br.

18.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

19.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

19.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

19.9 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,

assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

19.10 Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

19.11 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.11.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

19.12 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou

diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

19.13 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

9.14 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 26 de janeiro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva e preventiva, corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, com fornecimento de peças, nos 30 (trinta) nobreaks instalados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região da Capital do Estado de Goiás, bem como nas Varas Trabalhistas do interior do Estado, conforme ANEXO B.

1.2. A relação do número e a descrição das características dos nobreaks estão descritas no ANEXO A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de manutenção preditiva terceirizada com o intuito de aumentar a confiabilidade dos nobreaks da rede de energia estabilizada, que alimenta os computadores utilizados pelos servidores, para a prestação de serviços aos jurisdicionados.

2.2. A contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva terceirizada tem intuito de aumentar a disponibilidade dos nobreaks da rede de energia estabilizada, que alimenta os computadores utilizados pelos servidores, para a prestação de serviços aos jurisdicionados.

2.3. A contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva planejada e não planejada terceirizada visa garantir pronto atendimento, por parte da empresa a ser contratada, nas quebras não programadas dos nobreaks, bem como na programação de correções que se fizerem necessárias, levantadas nas manutenções preliminares (preditiva e preventiva), de modo a minimizar os impactos no fornecimento de energia estabilizada.

2.4. A contratação será feita para substituir o contrato tratado no PA nº 17/2016, o qual foi prorrogado por sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses. A nova contratação tem como objetivo implementar novos critérios de avaliação dos serviços prestados, incluir critérios para reposição de peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, acordo de medições de nível de serviço e tempo de atendimento, de forma a melhor atender as necessidades do Tribunal.

2.5. Os serviços objeto desse Termo são essenciais para minimizar a possibilidade de interrupção das atividades nas unidades do Tribunal, uma vez que a falta de energia, sem o devido funcionamento dos nobreaks, acarretará o desligamento dos aparelhos eletrônicos e da iluminação.

2.6. Trata-se de serviço a ser prestado de forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e comum que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das manutenções

3.1.1. Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações dos níveis de qualidade de energia elétrica gerado pelos nobreaks para o abastecimento da rede estabilizada. Tais serviços devem abranger medições de níveis de harmônicas, transientes, ruídos, afundamento de tensão, entre outros, na rede de energia, tanto de entrada como na saída que alimenta os nobreaks, medições termográficas nos equipamentos e nos quadros elétricos de energia estabilizada, avaliação do grupo de baterias e da vida útil das mesmas, acompanhamento do crescimento de carga da rede estabilizada.

3.1.2. Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de contatos e a avaliação de possíveis defeitos que possam vir a acontecer em todos os componentes eletro/eletrônicos dos nobreaks. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.1.3. Entende-se por manutenção corretiva programada a realização *in situ* dos serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, os quais foram levantados na realização das manutenções preditivas e preventivas. Tal manutenção deverá ocorrer após o pedido e a autorização da Administração ou do gestor, conforme o caso, para aquisição de peças, componentes ou dispositivos de proteção, que não constam no estoque do Tribunal e que necessitem de aquisição em modo de emergência.

3.1.4. Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado. Em tal manutenção, em razão da urgência, deverá ser programada a troca dos componentes, peças ou dispositivos de proteção, mediante autorização da Administração. A manutenção corretiva deverá ser realizada de acordo com os prazos definidos neste Termo.

3.1.5. O número de manutenções preditivas e preventivas em cada tipo de nobreak está estabelecido no ANEXO F do Termo de Referência detalhado.

3.1.5.1. Nos casos em que previsto mais de 1 (uma) manutenção preditiva ou mais de 1 (uma) manutenção preventiva, a realização de cada uma delas deverá ser feita em intervalos equivalentes (exemplo: três manutenções preventivas – uma a cada 4 meses).

3.1.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma das manutenções preditivas e preventivas que deverá ser apresentado ao gestor da contratação no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.1.5.3. O cronograma deverá ser aprovado pelo gestor da contratação, o qual poderá alterá-lo por conveniência da Administração.

3.1.5.4. A realização dessas manutenções deverá ser previamente comunicada ao

gestor do contrato, para autorização dos serviços.

3.1.6. As manutenções preditivas devem ser feitas através da medição dos parâmetros elétricos de alimentação, entrada e saída, de energia dos equipamentos. Para isso, deverá ser utilizado analisador de energia para avaliar as condições de fornecimento e de estabilização das ondas elétricas fornecidas pelo sistema de alimentação. O analisador deverá registrar, em horários de pico de carga, harmônicas (corrente e tensão, de 1º a 25º ordem, pares e ímpares), transientes, flutuações, desequilíbrios, VTCD's (variação de tensão de curta duração), variação de frequência e distorções das ondas elétricas fornecidas às cargas de energia estabilizada, caso existam.

3.1.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de correntes e tensões (DC) das baterias, em carga e descarga, utilizando-se de medidores específicos, e avaliar tecnicamente, de acordo com as medições acumuladas, a vida útil das mesmas.

3.1.8. A CONTRATADA deverá emitir relatórios contendo gráficos de ondas de corrente, tensão (trifásica, monofásica e de neutro), harmônicas (informando o percentual de cada distorção encontrada), potência ativa, reativa e aparente.

3.1.9. A CONTRATADA deverá realizar medições termográficas nos equipamentos e nos quadros de alimentação de energia, tanto na entrada como na saída dos nobreaks, identificando os pontos quentes. Caso sejam encontrados pontos quentes em conexões ou terminais de cabos, a CONTRATADA, deverá proceder com os reapertos in loco.

3.1.10. Finalizado o procedimento anterior, a CONTRATADA deverá avaliar se ainda persistem os pontos quentes, refazendo a termografia.

3.1.11. As análises termográficas deverão ser entregues em forma de relatórios contendo fotos, descrição sucinta dos problemas e situações levantadas que possam gerar quebras não planejadas nos nobreaks ou desarme de disjuntores em quadros de energia estabilizada.

3.1.12. A CONTRATADA, na realização de manutenções preditivas, deverá avaliar a seletividade da proteção entre o nobreak e os quadros de entrada e saída de energia elétrica. Se necessário, deverá ser checado se as correntes de curto circuito e as curvas de disparo dos disjuntores estão de acordo com o que é demandado pelo sistema.

3.1.13. Caso seja diagnosticado algum problema na instalação, de acordo com o item 3.1.12, a CONTRATADA deverá apresentar o diagnóstico do problema e orçamento para a realização da manutenção corretiva planejada. O gestor do contrato, de posse da solicitação anterior, avaliar a possibilidade da realização do reparo e, caso seja necessária a aquisição de peças, componentes ou materiais, solicitará autorização da Administração para a realização dos mesmos.

3.1.14. A CONTRATADA além das manutenções indicadas nos itens 3.1.6 a 3.1.11 deverá realizar outros tipos de manutenções preditiva que achar conveniente e que se fizerem necessárias, para um melhor diagnóstico dos equipamentos, de modo a diminuir continuamente as manutenções corretivas não programadas.

3.1.15. As manutenções preditivas e preventivas visam o levantamento de possíveis quebras que possam ocasionar paradas não planejadas dos nobreaks ou interrupções de alimentação nos quadros das cargas de energia estabilizada. A realização das mesmas deve ser precedida de preparo adequado de equipamentos de medição e ferramental suficiente para a realização de reapertos, limpezas e lubrificações.

3.1.16. As manutenções preditivas e preventivas devem ser objeto de estudo, de análise e de montagem de relatórios suficientes para classificar a qualidade da energia fornecida pelos nobreaks e os possíveis problemas que possam causar quebras nestes. A possibilidade de quebra, levantada nas manutenções, deverá ser passada para o gestor da contratação para que ele possa checar a viabilidade operacional e econômica, por parte da Administração, de realizar o reparo a curto prazo.

3.1.17. Autorizada a realização do reparo, o gestor deverá emitir ordem de serviço para a realização de manutenção corretiva planejada a fim de sanar as irregularidades encontradas.

3.1.18. A reposição de peças, equipamentos, componentes, acessórios e dispositivos de proteção dos nobreaks deve levar em conta as características técnicas do fabricante e o tempo de vida útil estimado por estes.

3.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer histórico de medições em formato de tabelas e de gráficos para demonstrar que os dispositivos de proteção estão tendendo a quebra e/ou rompimento.

3.1.20. A CONTRATADA deverá sempre buscar, ao longo da execução do contrato, o aumento de confiabilidade e de disponibilidade do funcionamento dos nobreaks e da rede estabilizada.

3.1.21. Na realização de manutenções preventivas, deverão ser executados os seguintes procedimentos:

- limpeza geral dos nobreaks e dos quadros elétricos da rede estabilizada;
- limpeza de painéis elétricos de rede estabilizada;
- limpeza de contatos do nobreak, baterias e quadro de distribuição (utilizar produtos apropriados para contatos elétricos);
- reaperto de conexões de parafusos e terminais dos quadros (entrada/saída de disjuntores, barras de neutro e terra, interligação entre componentes), do nobreak;
- limpeza das baterias e reaperto de contatos;
- avaliação das ligações elétricas existentes (existência de sobrecarga ou curto circuitos);
- avaliação dos circuitos de neutro (checar se não estão misturados, se os DR's da rede estabilizada utilizam neutro próprio, checar tensões entre neutro e terra, checar correntes trifásicas no neutro para circuitos desequilibrados);
- verificar e testar: lâmpadas/leds de sinalização e controle, fusíveis e disjuntores

dos nobreaks;

- verificar alarmes dos painéis de controle;

3.1.22. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as manutenções, os locais de realização dos mesmos, os problemas encontrados na rede elétrica de entrada e saída dos nobreaks e os alarmes indicados no histórico dos painéis, entre as manutenções realizadas.

3.1.23. A CONTRATADA, de posse dos relatórios de manutenção preventiva e preditiva, comunicará ao Tribunal os resultados levantados e apresentará a solução para os eventuais problemas encontrados. O gestor da contratação a que se refere este Termo definirá os procedimentos a serem adotados para a correção dos problemas levantados e agendará, mediante autorização da Diretoria Geral, se for o caso, a manutenção corretiva planejada.

3.1.24. A CONTRATADA deverá manter em tabela, atualizada mensalmente e entregue ao gestor da contratação, o histórico de carga das baterias dos nobreaks, para que seja feita estimativa de compra das mesmas por exaurimento de sua vida útil.

3.1.25. As manutenções corretivas, por demanda das áreas afetadas ou por demanda do Setor de Engenharia Elétrica, serão precedidas de abertura de chamado e Ordem de Serviço, feitas pelo aludido Setor, constando data, hora, nome do demandante e uma descrição resumida do defeito.

3.1.26. A ABERTURA DE CHAMADO e a ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinadas pelo gestor do contrato, serão emitidas em dias úteis, no horário compreendido entre 7 e 19 horas, e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico, constando data e nome do servidor solicitante.

3.1.27. Caso seja necessário, o Setor de Engenharia Elétrica providenciará a autorização para desligamento de energia, junto às áreas responsáveis, para que seja programada a realização das manutenções corretivas planejadas.

3.1.28. No caso de realização de manutenções corretivas não planejadas, o início do atendimento ao chamado técnico, na localidade de destino, não poderá exceder:

- a) 1 (uma) hora para prédios da Justiça do Trabalho de Goiânia;
- b) 2 (duas) horas para VTs de Aparecida de Goiânia, Inhumas e Anápolis;
- c) 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos para VTs de São Luís dos Montes Belos, Goiás, Pires do Rio e Caldas Novas;
- d) 4 (quatro) horas para Vts de Goiatuba, Goianésia e Ceres;
- c) 5 (cinco) horas para VTs de Itumbiara, Valparaíso de Goiás, Luziânia, Iporá e Rio Verde;
- d) 6 (seis) horas para VT de Catalão, Formosa, Uruaçu, Quirinópolis e Jataí;
- e) 7 (sete) horas para VTs Porangatu e Mineiros;

g) 8 (oito) horas para VT de Posse.

3.1.29. O prazo para atendimento após a abertura do chamado para as manutenções planejadas, que envolvam aquisição de peças, placas, acessórios ou dispositivos de proteção, entre outros, será negociado com o CONTRATANTE, mediante a informação de prazos de fornecedores.

3.1.30. O prazo a que se refere o item 3.1.29 poderá ser de até 30 (trinta) dias. Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante ou item exclusivo fabricado sob demanda, a Administração, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto.

3.1.31. Diagnosticado o problema nas manutenções realizadas, a CONTRATADA emitirá orçamento informando a especificação das peças, placas, componentes, acessórios ou dispositivos de proteção para reparo e encaminhará para o Setor de Engenharia Elétrica os preços detalhados por item, para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.1.31.1. Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no ANEXO G, podendo o gestor do contrato emitir a ORDEM DE SERVIÇO.

3.1.31.2. Quando houver, no orçamento a que se refere o item 3.1.31, peça que não esteja incluída no ANEXO G, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela CONTRATADA.

3.1.31.3. A autorização de reparo poderá ser feita pelo gestor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, acima desse valor, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

3.1.32. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, excetuando-se deste prazo os casos fortuitos e de força maior.

3.1.33. As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

3.1.34. A CONTRATADA deverá restituir ao Tribunal as peças substituídas.

3.1.35. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por dar encaminhamento através de logística reversa em materiais, peças, componentes, dispositivos de proteção, baterias, equipamentos, entre outros que se tornaram inservíveis para o Tribunal, segundo Res. CSJT Nº 103/2012 e da IN nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.36. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças

sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância dos prazos estipulados neste Termo.

3.1.37. Quando for necessária a retirada de algum equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal. Toda retirada de equipamentos deverá ter expressa autorização do CONTRATANTE.

3.1.38. As datas e prazos para retirar/recolocar as peças/equipamentos devem ser previamente acordadas entre as partes.

3.1.39. A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem defeitos de fabricação, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

3.1.40. As notas fiscais das peças repostas serão encaminhadas para pagamento juntamente com a nota fiscal da manutenção.

3.1.41. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de seus funcionários todas as ferramentas, materiais, EPI's e EPC's, medidores, analisadores, termovisores e equipamentos diversos indispensáveis à execução dos serviços contratados.

3.1.42. Além do solicitado no item 3.1.41, a CONTRATADA se responsabilizará por atender a todos os critérios de segurança do trabalho a que se refere a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

3.2. CATSER – 2658.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá duração de **12 (doze meses)**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta meses)**, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2. O pagamento será mensal, caso haja prestação de serviço, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado (se for o caso) e **dos relatórios de manutenções preditiva, preventiva, corretiva planejada e não planejada de que trata o item 3.1**, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

5.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

5.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

5.8. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

5.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

5.8.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

5.8.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

5.8.1.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

5.8.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

5.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou

filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.10. Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura específica, devidamente pré-autorizada pela Diretoria-Geral e atestada pelo gestor do contrato.

5.11. Os pagamentos serão realizados por meio da utilização da seguinte fórmula:

Vpm = Vm + Vtp + Vt, onde:	
VPM	Valor a ser pago mensalmente, conforme demanda de serviços prestados.
VM	Valor mensal da manutenção.
VTP	Valor total das peças no mês.
VT	Valor de quilômetros rodados (se houver).

5.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1: EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA	
Item	Descrição
FINALIDADE	Garantir que as manutenções preditivas e preventivas ocorram dentro do prazo estabelecido no cronograma.
META A CUMPRIR	Executar a manutenção preditiva e preventiva de acordo com o cronograma previsto no subitem 3.1.5.2, devidamente aprovado pelo gestor da contratação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do relatório a ser entregue junto com a fatura mensal, identificando as manutenções a serem efetuadas em determinado período. Verificação, por amostragem, das etiquetas de manutenção preditiva e preventiva fixadas nos equipamentos.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo gestor do contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção será valorada individualmente, onde será apurado a diferença entre a data prevista para a manutenção e a data da efetiva manutenção. Caso a manutenção seja feita fora do prazo estabelecido no cronograma, aplica-se o ajuste no pagamento abaixo discriminado.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Atraso de até 2 até 5 dias: 98% do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de até 5 até 10 dias: 95 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de até 10 até 15 dias: 90 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso superior a 15 dias: aplicação das penalidades previstas no item 12.2.2.

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS	
Item	Descrição
FINALIDADE	Garantir atendimento dentro dos prazos máximos definidos neste Termo para as manutenções corretivas.
META A CUMPRIR	Prazos de criticidade/atendimento estabelecidos no item 3.1.28 e 3.1.31.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de ORDEM DE SERVIÇO, (meio eletrônico e/ou telefônico).
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	IP = Nº de ordens de serviço atendidas fora do prazo / Nº de ordens de serviço atendidas dentro do prazo
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Para índice IP variando entre: IP de 0 até 0,1: 98% do valor da manutenção mensal será pago; IP de 0,1 até 0,15: 95 % do valor da manutenção mensal será pago; IP acima de 0,15: aplicação das penalidades previstas no item 12.2.2.

5.13. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. A empresa a ser contratada ofertará garantia de, pelo menos, **3 (três) meses** para os

serviços executados, contados a partir do seu recebimento definitivo. Para os componentes e peças utilizadas no conserto, a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independentemente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

6.2. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

6.2.1. Término da execução do serviço;

6.2.2. Período de garantia das peças;

6.2.3. Período de garantia do serviço;

6.2.4. Técnico responsável;

6.2.5. Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante

6.3. Durante o prazo da garantia, a contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

6.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7. QUALIFICAÇÃO

7.1. TÉCNICA

7.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

7.1.1.2. Será exigida da empresa a comprovação da capacidade técnica operacional por meio da apresentação de um ou mais atestados, permitida a somatória de atestados diferentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, dispensado o registro no CREA, limitada essa à comprovação de ter executado a manutenção em um quantitativo de, no mínimo, 125 KVA, de instalação de nobreaks, os quais serão analisados pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia para fins de aprovação.

7.1.1.2.1. Caso seja utilizada a somatória prevista no item 7.1.1.2, será exigido que a empresa apresente pelo menos um dos atestados de capacidade técnica de nobreak de no mínimo 20KVA.

7.1.1.3. Declaração de Vistoria, emitida pelo TRT 18ª Região, informando que visitou os nobreaks do Edifícios Ialba-Luza e do Fórum Trabalhista de Goiânia, os quais retratam grande parte da realidade dos nobreaks localizados nas demais cidades, declarando o perfeito conhecimento das condições gerais desses locais, dos graus de dificuldade, quantitativos existentes e ferramental/equipamentos necessários à

manutenção, bem como dando ciência das demais localidades onde serão prestados os serviços constantes do objeto;

7.1.1.3.1. A realização da vistoria nos prédios deverá ser cadastrada junto ao Setor de Engenharia Elétrica, pelos telefones:(62) 3222-5692, das 10 h às 16h, momento em que será marcada a data e o horário para que cada empresa interessada realize as respectivas vistorias;

7.1.1.3.2. No momento da vistoria, os interessados deverão inteirar-se dos locais onde serão executados os serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento;

7.1.1.3.3. A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como o ferramental/equipamentos necessários, e, ainda, de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica, sendo assim, fica facultado aos participantes a realização de vistoria técnica;

7.1.1.3.4. A exigência de vistoria técnica justifica-se pela complexidade dos serviços a serem contratados e para que as empresas participantes possam sanar, se não todas, pela menos grande parte de suas dúvidas, para uma execução a contento.

7.1.2. Para fins de Contratação

7.1.2.1. Será exigida da empresa a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, engenheiro eletricitista e técnico com formação em eletrotécnica, ambos com registro no CREA.

7.1.2.2. O engenheiro eletricitista indicado na forma do item acima deverá comprovar ser detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando aptidão para o desempenho de serviços de manutenção em nobreak, os quais serão analisados pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia para fins de aprovação.

7.1.2.3. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do translado emitido pelo CREA e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

7.1.2.4. A comprovação do requisito do Item 7.1.2.1 dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou
- f) Certidão do CREA.

7.1.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 8.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 8.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 8.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- 8.10. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 8.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 8.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 8.13. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 8.14. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 8.16. Prestar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva planejada e não planejada conforme definido neste Termo;
- 8.17. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, disponibilizando um funcionário, sempre que for solicitado, nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho de Goiânia ou no Interior para que seja assegurada a execução integral dos serviços no prazo proposto;
- 8.18. Manter em seu quadro técnico, profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica e Técnico de nível médio com formação em Eletrotécnica, registrados no CREA, que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- 8.19. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.20. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Setor de Engenharia Elétrica, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;
- 8.21. Emitir laudo técnico referente aos equipamentos submetidos a manutenção preditiva, preventiva e corretiva constando a descrição completa das peças, componentes, acessórios e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;
- 8.22. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;
- 8.23. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

8.24. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

8.25. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de avaliar continuamente, diagnosticar e acompanhar os parâmetros de controle dos equipamentos objeto desta contratação para que os mesmos não apresentem falhas em situações críticas de demanda por energia por parte do Tribunal, como por exemplo em interrupções não programadas da CELG;

8.26. Refazer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

8.27. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, conforme previsto no Item 5.12 sujeitando-se à glosa de valores por metas não atingidas.

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe do Setor de Engenharia Elétrica, Sr. Paulo Henrique Almeida Lima ou pelo seu substituto legal, o Sr. Rogério Neves Siqueira, paulo.lima@trt18.jus.br e rogerio.siqueira@trt18.jus.br, respectivamente, e, telefone funcional (62) 3222-5692, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, a quem caberá:

9.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

9.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

9.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.9. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

9.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

9.1.13. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais/ faturas apresentadas pela empresa contratada. O atesto será precedido da verificação do gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço global, visto que os serviços devem ser prestados por uma única empresa, evitando incompatibilidades e sobreposições entre a realização das manutenções preditiva, preventiva e corretiva planejada e não planejada, considerando as manutenções e peças.

11.2. O valor global da contratação compreende o valor anual para manutenção nos nobreaks, somando ao valor unitário de cada peça de reposição constante do ANEXO G.

11.3. A proposta de preços deverá conter o valor unitário de cada peça constante do ANEXO G.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

e) fornecer peça falsificada ou deteriorada

12.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor mensal estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal estimado da contratação
2	2% do valor mensal estimado da contratação
3	4% do valor mensal estimado da contratação
4	6% do valor mensal estimado da contratação
5	8% do valor mensal estimado da contratação
6	10% do valor mensal estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão cor-	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade

	poral ou consequências letais		de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Ultrapassar o limite estipulado na faixa de ajuste de pagamento, previstos nos indicadores do item 5.12	5	Por ocorrência.

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa	1	A cada 3(três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista neste Termo ou apresentar a garantia contratual	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	1	Por ocorrência
11	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência

12	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
13	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços	3	Por ocorrência
15	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com as exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado	3	Por ocorrência
16	Entregar os relatórios referentes a todas as manutenções realizadas	6	Por ocorrência
17	Manter um escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

12.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.2. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano

3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 01 (um) ano
6	Deixar de prestar garantia para os serviços executados.	Por até 01 (um) ano

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para sua execução, **com validade durante todo período de vigência contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro.

14.1.1. Mediante expressa solicitação da licitante vencedora, o Contratante, por meio da Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, poderá conceder excepcionalmente o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

14.1.2. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a Contratada deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

14.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

14.2.1. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Dependendo da modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

14.3.1. A caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

14.3.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.3.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

14.3.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil;

14.4. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

14.4.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.4.2. Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários; e

14.4.3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "*pro rata temporis*".

14.5. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

14.5.1. Nesta hipótese, caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pelo contratante;

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

14.8. A garantia a que se refere o subitem 14.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado.

14.9. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

15. DESLOCAMENTO

15.1. O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia obedecerá a seguinte fórmula:

$VD = (D \times 2 \times PC)$, onde:

VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais

(R\$);

D= Distância de Goiânia às cidades onde os serviços serão executados, em Km;

PC= R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal nos demais contratos;

15.2. O deslocamento total estimado é de 5.614 Km, segundo a rota de manutenções indicada nos Anexos D e F desse Termo de Referência. Assim, o valor estimado do deslocamento total (ida-volta) será de R\$ 7.859,60 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

15.3. Para a realização dos cálculos informados no Item 15.2, foram considerados para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás, as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015, conforme anexo C desse Termo de Referência.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

16.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A – NOBREAKS

FABRICANTE/MODELO/POTÊNCIA*	NÚMERO DE NOBREAKS
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6
LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2
LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14
LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1
LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1
LACERDA - TB 5000 KVA	6
TOTAL	30

* A lista de nobreaks listadas no ANEXO A inclui os bancos de baterias associados a cada nobreak, seus acessórios e infraestrutura de instalação, bem como todas as interligações de cabeamento e de proteções entre os nobreaks e os quadros elétricos.

ANEXO B – CIDADES EM QUE A MANUTENÇÃO PODERÁ SER REALIZADA

	CIDADES
1	ANÁPOLIS
2	APARECIDA DE GOIÂNIA
3	CALDAS NOVAS
4	CATALÃO
5	CERES
6	FORMOSA
7	GOIANÉSIA
8	GOIÂNIA
9	GOÍAS
10	GOIATUBA
11	INHUMAS
12	IPORÁ
13	ITUMBIARA
14	JATAÍ
15	LUZIÂNIA
16	MINEIROS
17	PIRES DO RIO
18	PORANGATU
19	POSSE
20	QUIRINÓPOLIS
21	RIO VERDE
22	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
23	URUAÇU
24	VALPARAÍSO DE GOÍAS

ANEXO C – DESLOCAMENTO DA CAPITAL PARA O INTERIOR

(Conforme Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 01/2015)

	LOCALIDADE	DISTÂNCIA PERCORRIDA (KM)
1	ANÁPOLIS	58
2	APARECIDA DE GOIÂNIA	18
3	CALDAS NOVAS	167
4	CATALÃO	260
5	CERES	178
6	FORMOSA	281
7	GOIANÉSIA	175
8	GOÍAS	142
9	GOIATUBA	175
10	INHUMAS	47
11	IPORÁ	230
12	ITUMBIARA	205
13	JATAÍ	321
14	LUZIÂNIA	210
15	MINEIROS	423
16	PIRES DO RIO	146
17	PORANGATU	410
18	POSSE	511
19	QUIRINÓPOLIS	288
20	RIO VERDE	231
21	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS	127
22	URUAÇU	287
23	VALPARAÍSO DE GOIÁS	185

ANEXO D – CUSTO ESTIMADO PARA ROTAS DE DESLOCAMENTO

Rota	Deslocamento: saindo e voltando para Goiânia	Ida/Volta
1	Aparecida de Goiânia, Pires do Rio e Catalão	550
2	Caldas Novas, Goiatuba e Itumbiara	547
3	Quirinópolis, Rio Verde e Jataí	814
4	Mineiros, São Luis de Montes Belos e Iporá	936
5	Inhumas, Goiás e Ceres	485
6	Goianésia, Uruaçu e Porangatu	830
7	Valparaíso e Luziânia	414
8	Anápolis, Formosa e Posse	1038
	Total de cidades visitadas	23
	Total KM	5.614

ANEXO E
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou os nobreaks do Edifícios Ialba-Luza e do Fórum Trabalhista de Goiânia, os quais retratam grande parte da realidade dos equipamentos localizados nas demais cidades, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

ANEXO F – QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES POR ANO

FABRICANTE/MODELO/POTÊNCIA	NÚMERO DE NOBREAKS	Qtd. Preditiva/ano/nobreak	Qtd. Preventiva/ano/nobreak	Qtd. Corretiva Não Programada/ano/nobreak	Qtd. Corretiva Programa/ano/nobreak
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER – 30 KVA	6	2	3	2	1
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER – 60 KVA	2	2	3	2	1
LACERDA – TB 8000 - 8KVA	14	1	1	1	1
LACERDA – ESTAB. EBP – 10 KVA	1	1	1	1	1
LACERDA – ECCO POWER SAI 70/80 – 65 KVA	1	2	3	2	1
LACERDA – TB 5000 KVA	6	1	1	1	1
TOTAIS POR TIPO DE MANUTENÇÃO	30	9	12	9	6

ANEXO G
RELAÇÃO DE PEÇAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$/unidade
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 30KVA	
Fusível NH00 700V/200A	
Fusível Tipo cartucho 600V/63A	
IGBT SKM145GB-128D SMIKRON	
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 60KVA	
Fusível NH00 700V/200A	
Fusível Tipo cartucho 700V/100A	
Capacitor eletrolítico de parafuso 6800UF/450V	
Capacitor 40uF/450VAC	
Ventilador 160x60x50mm, 4 vias, bivolt	
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 70/80 65KVA	
Ventilador 160x60x50mm, 4 vias, bivolt	
Fusível NH00 700V/200A	
DESCRIÇÃO NOBREAK – TB 8000 8KVA	
Ventilador 120x120x50mm, 12 VDC, 0,5A	
Placa carregadora	
Placa de Filtro de Entrada	
DESCRIÇÃO NOBREAK - TB 5000 5KVA	
Ventilador 90x90x30mm, 12 VDC, 0,5A	
Placa de Filtro de Entrada	
DESCRIÇÃO ESTABILIZADOR EBP 10 kVA	
Placa de Potência PB0005	
Placa de Controle 660011-00	

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

FABRICANTE/MODELO/POTÊNCIA	NUMERO DE NOBREAKS	PREDITIVA		PREVENTIVA		NÃO PROGRAMADA		PROGRAMADA	
		Qtd Preditiva / ano / nobreak	Valor R\$ / Preditiva	Qtd Preventiva / ano / nobreak	Valor R\$ / Preventiva	Qtd. Corretiva Não Programada / ano / nobreak	Valor R\$ / Corretiva Não Programada / nobreak	Qtd. Corretiva Programada / ano / nobreak	Valor R\$ / Corretiva Programada / nobreak
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6	2		3		2		1	
LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2	2		3		2		1	
LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14	1		1		1		1	
LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1	1		1		1		1	
LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1	2		3		2		1	
LACERDA - TB 5000 KVA	6	1		1		1		1	
TOTAIS POR TIPO DE MANUTENÇÃO:			R\$		R\$		R\$		R\$
PEÇAS (Conforme Tabela constante do ANEXO G)						R\$			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$			

ANEXO III**MINUTA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE NO-BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG .., e, de outro lado, a empresa, com sede na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 14868/2016, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 042/2016", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva e preventiva, corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, com fornecimento de peças, nos 30 (trinta) nobreaks instalados nas dependências deste Tribunal nesta Capital, bem como nas Varas do Trabalho no interior do Estado, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 042/2016", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§1º A descrição e execução dos serviços, objeto deste contrato, estão discriminados no item 3 - Execução dos Serviços - do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 042/2016".

§ 2º A relação da quantidade e as características dos nobreaks estão descritas no Anexo A deste contrato.

§ 3º O número de manutenções preditivas, preventivas, corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, em cada tipo de nobreak está estabelecido no Anexo B deste contrato.

§ 4º As cidades em que a manutenção deverá ser realizada são: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 14868/2016-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, recebeu o número 042/2016, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Setor de Engenharia Elétrica do CONTRATANTE, Paulo Henrique Almeida de Lima (telefone (62) 3222-5692, e-mail: paulo.lima@trt18.jus.br) atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Rogério Neves Siqueira (e-mail: rogerio.siqueira@trt18.jus.br), como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.
- i) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;
- j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- l) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação; e
- m) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
- d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que

não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

h) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

i) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

k) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

l) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

n) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, disponibilizando um funcionário, sempre que for solicitado, nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho de Goiânia ou no Interior para que seja assegurada a execução integral dos serviços no prazo proposto;

p) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

q) prestar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e

corretiva planejada e não planejada conforme definidos neste instrumento e/ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 042/2016";

r) manter em seu quadro técnico, profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica e Técnico de nível médio com formação em Eletrotécnica, em qualquer caso registrado no CREA, que serão os responsáveis técnicos dos serviços;

s) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Setor de Engenharia Elétrica, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

t) emitir laudo técnico referente aos equipamentos submetidos a manutenção preditiva, preventiva e corretiva constando a descrição completa das peças, componentes, acessórios e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

u) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;

v) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios ou incorreções;

w) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

x) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de avaliar continuamente, diagnosticar e acompanhar os parâmetros de controle dos equipamentos objeto desta contratação para que os mesmos não apresentem falhas em situações críticas de demanda por energia por parte do Tribunal, como por exemplo em interrupções não programadas da CELG;

y) refazer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou deste instrumento; e

z) cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, conforme previsto na cláusula quinta, sujeitando-se à glosa de valores por metas não atingidas.

Parágrafo único. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no

exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA ¹	
FINALIDADE	Garantir as manutenções preditivas e preventivas a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
META A CUMPRIR	Executar a manutenção preditiva e preventiva de acordo com o item 3.1.5.1 e com o Anexo F do Termo de Referência, bem como apresentar relatórios de execução dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do relatório a ser entregue junto com a fatura mensal. Verificação, por amostragem, das etiquetas de manutenção preditiva e preventiva fixadas nos equipamentos.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato
PERIODICIDADE	Mensal, conforme a manutenção for realizada.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Período compreendido entre os recebimentos das notas fiscais para pagamento.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Atraso até 10 % - 98% do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 10 % a 20 % – 96 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 20 % a 30 % – 94 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 30 % a 50% - 92 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso acima de 50% - 90% do valor da manutenção mensal será pago. ²

¹ Aplica-se também para o refazimento do serviço que não se conformar com as especificações do Termo de Referência, sendo que o prazo se iniciará a partir da data do termo de recusa.

² Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS ³	
FINALIDADE	Garantir atendimento dentro dos prazos máximos definidos no Termo de Referência para as manutenções corretivas.
META A CUMPRIR	Prazos de criticidade/atendimento estabelecidos no item 3.1.28 e 3.1.31 do Termo de Referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de ORDEM DE SERVIÇO, (meio eletrônico e/ou telefônico).
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Conforme ocorrerem as falhas/defeitos ou necessidade de substituição de peças.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Período compreendido entre os recebimentos das notas fiscais para pagamento.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Atraso até 10 % - 98% do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 10 % a 20 % – 96 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 20 % a 30 % – 94 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso de 30 % a 50% - 92 % do valor da manutenção mensal será pago; Atraso acima de 50% - 90% do valor da manutenção mensal será pago. ⁴

³ Aplica-se também para o refazimento do serviço que não se conformar com as especificações desse termo, sendo que o prazo se iniciará a partir da data do termo de recusa.

⁴ Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço para os serviços de manutenção preditiva e preventiva, bem como para manutenção corretiva planejada, sob demanda, e corretiva não planejada de pronto atendimento, com fornecimento de peças, nos nobreaks instalados neste Tribunal, bem como nas Varas do Trabalho no interior do Estado, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

MANUTENÇÃO PREDITIVA				
TIPO DE NOBREAK	FABRICANTE/ MODELO/POTÊNCIA*	Quant. de nobreaks por tipo	Visitas por ano	Valor por visita
1	LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6	2	R\$

2	LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2	2	R\$
3	LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14	1	R\$
4	LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1	1	R\$
5	LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1	2	R\$
6	LACERDA - TB 5000 KVA	6	1	R\$

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

TIPO DE NOBREAK	FABRICANTE/ MODELO/POTÊNCIA*	Quant. de nobreaks por tipo	Visitas por ano	Valor por visita
1	LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6	3	R\$
2	LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2	3	R\$
3	LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14	1	R\$
4	LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1	1	R\$
5	LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1	3	R\$
6	LACERDA - TB 5000 KVA	6	1	R\$

MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA

TIPO DE NOBREAK	FABRICANTE/ MODELO/POTÊNCIA*	Quant. de nobreaks por tipo	Visitas por ano	Valor por visita
1	LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6	2	R\$
2	LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2	2	R\$
3	LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14	1	R\$
4	LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1	1	R\$
5	LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1	2	R\$

6	LACERDA - TB 5000 KVA	6	1	R\$
---	-----------------------	---	---	-----

MANUTENÇÃO CORRETIVA PROGRAMADA				
TIPO DE NOBREAK	FABRICANTE/ MODELO/POTÊNCIA*	Quant. de nobreaks por tipo	Visitas por ano	Valor por visita
1	LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6	1	R\$
2	LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2	1	R\$
3	LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14	1	R\$
4	LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1	1	R\$
5	LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1	1	R\$
6	LACERDA - TB 5000 KVA	6	1	R\$

§1º Os nobreaks estão classificados em 6 tipos, de acordo com suas características técnicas, conforme anexo I – A, do Edital “Pregão Eletrônico nº 042/2016” e/ou Anexo A deste instrumento.

§2º O valor total anual estimado para a referida contratação é de R\$, (...); sendo R\$, (...) para a manutenção dos nobreaks; R\$, (...) para peças e R\$, (...) para cobertura dos custos com deslocamentos.

§ 3º Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura específica, devidamente pré autorizada pela Diretoria-Geral e atestada pelo gestor do contrato.

§ 4º O valor do quilômetro rodado para as cidades do interior foi fixado em R\$ 1,40. As distâncias para efeito de cálculo de deslocamento das unidades do interior do estado à sede desta Corte, são as fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015 e estão discriminadas no anexo I - C, do Edital “Pregão Eletrônico nº 042/2016” e/ou Anexo C deste instrumento.

§ 5º O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia obedecerá a seguinte fórmula:

$VD = (D \times 2 \times PC)$, onde:

VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais(R\$);

D= Distância de Goiânia às cidades onde os serviços serão executados, em Km;

PC= R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro

rodado pago por este Tribunal nos demais contratos.

§ 6º Os preços referentes às peças de reposição estão fixadas no Anexo “D” deste instrumento.

§ 7º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso, bem como dos relatórios de manutenção preditiva, preventiva, corretiva planejada e não planejada de que trata o item 3.1 do Termo de Referência, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Os pagamentos serão realizados por meio da utilização da seguinte fórmula:

Vpm = Vm + Vtp + Vt, onde:	
VPM	Valor a ser pago mensalmente, conforme demanda de serviços prestados.
VM	Valor mensal da manutenção.
VTP	Valor total das peças no mês.
VT	Valor de quilômetros rodados (se houver).

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no item 10 da Tabela 2 da cláusula décima primeira.

§ 5º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§12 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais/ faturas apresentadas pela contratada. O atesto será precedido da verificação do gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas neste instrumento e/ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 042/2016".

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e

2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor mensal estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal estimado da contratação
2	2% do valor mensal estimado da contratação
3	4% do valor mensal estimado da contratação
4	6% do valor mensal estimado da contratação
5	8% do valor mensal estimado da contratação
6	10% do valor mensal estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Ultrapassar o limite estipulado na faixa de ajuste de pagamento, previstos nos indicadores da cláusula quinta	5	Por ocorrência.

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste instrumento, que se iniciará a partir da data do termo de recusa	1	A cada 3(três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista neste contrato ou apresentar a garantia contratual	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	1	Por ocorrência
11	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
12	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
13	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços	3	Por ocorrência
15	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com as exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado	3	Por ocorrência
16	Entregar os relatórios referentes a todas as manutenções realizadas	6	Por ocorrência
17	Manter um escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia	Por até 01 (um) ano

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos

deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a vigência do contrato, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro.

§1º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

§2º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§3º Mediante expressa solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio da Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal poderá conceder, excepcionalmente, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

§4º Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a Contratada deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

§5º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) a caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

d) a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§6º No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada, não sendo admitido documento de garantia

com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

b) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

c) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "*pro rata temporis*".

§7º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§8º Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§9º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§11 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado.

§12 Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá ofertar garantia de, pelo menos, 3 (três) meses para os serviços executados, contados a partir do seu recebimento definitivo. Para

os componentes e peças utilizadas no conserto, a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

§ 1º Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.
Período de garantia das peças: de ____/____/____ a ____/____/____.
Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 2º Durante o prazo da garantia, a contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052,

Elemento da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho nº 2016NE00....., de2016, no valor de R\$(.....), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de .

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO A - CONTRATO**NOBREAKS**

FABRICANTE/MODELO/POTÊNCIA*	NÚMERO DE NOBREAKS
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER - 30 KVA	6
LACERDA - SAI 33 ECCO POWER - 60 KVA	2
LACERDA - TB 8000 - 8 KVA	14
LACERDA - ESTAB. EBP - 10 KVA	1
LACERDA - ECCO POWER SAI 70/80 - 65 KVA	1
LACERDA - TB 5000 KVA	6
TOTAL	30

* A lista de nobreaks inclui os bancos de baterias associados a cada nobreak, seus acessórios e infraestrutura de instalação, bem como todas as interligações de cabeamento e de proteções entre os nobreaks e os quadros elétricos.

ANEXO B - CONTRATO**QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES POR ANO**

FABRICANTE/MODELO/POTÊNCIA	NÚMERO DE NOBREAKS	Qtd. Preditiva/ano/nobreak	Qtd. Preventiva/ano/nobreak	Qtd. Corretiva Não Programada/ano/nobreak	Qtd. Corretiva Programa/ano/nobreak
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER – 30 KVA	6	2	3	2	1
LACERDA – SAI 33 ECCO POWER – 60 KVA	2	2	3	2	1
LACERDA – TB 8000 - 8KVA	14	1	1	1	1
LACERDA – ESTAB. EBP – 10 KVA	1	1	1	1	1
LACERDA – ECCO POWER SAI 70/80 – 65 KVA	1	2	3	2	1
LACERDA – TB 5000 KVA	6	1	1	1	1
TOTAIS POR TIPO DE MANUTENÇÃO	30	9	12	9	6

ANEXO C - CONTRATO
DESLOCAMENTO DA CAPITAL PARA O INTERIOR
(Conforme Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 01/2015)

	LOCALIDADE	DISTÂNCIA PERCORRIDA (KM)
1	ANÁPOLIS	58
2	APARECIDA DE GOIÂNIA	18
3	CALDAS NOVAS	167
4	CATALÃO	260
5	CERES	178
6	FORMOSA	281
7	GOIANÉSIA	175
8	GOÍAS	142
9	GOIATUBA	172
10	INHUMAS	47
11	IPORÁ	230
12	ITUMBIARA	205
13	JATAÍ	321
14	LUZIÂNIA	210
15	MINEIROS	423
16	PIRES DO RIO	146
17	PORANGATU	410
18	POSSE	511
19	QUIRINÓPOLIS	288
20	RIO VERDE	231
21	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS	127
22	URUAÇU	287
23	VALPARAÍSO DE GOIÁS	185

ANEXO D - CONTRATO**RELAÇÃO DE PEÇAS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$/unidade
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 30KVA	
Fusível NH00 700V/200A	
Fusível Tipo cartucho 600V/63A	
IGBT SKM145GB-128D SMIKRON	
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 60KVA	
Fusível NH00 700V/200A	
Fusível Tipo cartucho 700V/100A	
Capacitor eletrolítico de parafuso 6800UF/450V	
Capacitor 40uF/450VAC	
Ventilador 160x60x50mm, 4 vias, bivolt	
DESCRIÇÃO NOBREAK - SAI 70/80 65KVA	
Ventilador 160x60x50mm, 4 vias, bivolt	
Fusível NH00 700V/200A	
DESCRIÇÃO NOBREAK – TB 8000 8KVA	
Ventilador 120x120x50mm, 12 VDC, 0,5A	
Placa carregadora	
Placa de Filtro de Entrada	
DESCRIÇÃO NOBREAK - TB 5000 5KVA	
Ventilador 90x90x30mm, 12 VDC, 0,5A	
Placa de Filtro de Entrada	
DESCRIÇÃO ESTABILIZADOR EBP 10 kVA	
Placa de Potência PB0005	
Placa de Controle 660011-00	

ANEXO IV**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 9.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2016, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa